



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI No. 022/93 de 30 de setembro de 1993.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cores de simbolismo apolítico, em pinturas de bens municipais, proibição do uso de cores que identifiquem partidos, grupos ou filosofia política do Prefeito Municipal ou do grupo que o apoiou, em bens municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina - MS, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1o.** As cores oficiais do Município de Nova Andradina passam a ser o **BRANCO**, o **VERDE** e o **VERMELHO**, inseridas na Bandeira Municipal.

**Art. 2o.** Todo e qualquer bem móvel ou imóvel de propriedade do município ou cedido a ele, havendo mister de ser identificado por cores, o será tão somente pelas cores branca, verde e vermelho.

**Art. 3o.** Os papéis e documentos oficiais, quando timbrados ou identificados por cores, só o serão pelas cores oficiais.

**Art. 4o.** Os bens móveis e imóveis, bem como papéis e documentos oficiais atualmente identificados por outras cores, passarão imediatamente a adotar as cores oficiais, no ato de promulgação deste lei.

**Art. 5o.** É proibido ao Prefeito Municipal utilizar seu nome ou denominação política, em bens móveis e imóveis, com propósitos políticos, quando de propriedade pública.

**Parágrafo Único** - Nos veículos da frota municipal, constará a inscrição: *PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA* e o nome da Secretaria a que estejam vinculados.

**Art. 6o.** Cabe ao Poder Público Municipal, no início de cada mandato, tomar todas as providências para que as cores político-partidárias sejam substituídas pelo **BRANCO**, **VERDE** e **VERMELHO**, que são as cores oficiais do município, em obediência ao que preceituam os Artigos 2o., 3o. e 5o. da presente lei, adotando apenas e tão somente as cores padrão de Nova Andradina.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

**MATO GROSSO DO SUL**

Art. 7o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de setembro de 1993.

**DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA**  
Prefeito Municipal

José Antônio Brandão  
Secretário Municipal de Administração

Registrada na Prefeitura de Administração,  
As fls. 001/0 a 002/0 do Livro n.º 18